

## **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

### **REQUERIMENTO N<sup>º</sup> , DE 2011**

**(Do Sr. Marllos Sampaio)**

Requer a realização de Audiência Pública para debater as políticas públicas voltadas aos idosos.

Senhor Presidente:

Requeiro, com fundamento no art. 255 do Regimento Interno, a realização de Audiência Pública para debater as políticas públicas voltadas para os idosos, especialmente no que se refere ao direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Para a mencionada audiência, sugiro que sejam convidadas as seguintes pessoas:

1. Ministra da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República ou Representante legal;
2. Lena Peres, Secretária Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR);
3. Karla Giacomin, Presidente do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso (CNDI);
4. Sara Melo, Defensora Pública e Representante do Conselho Nacional do Idoso no Estado do Piauí;

5. Rejane Pena Rodrigues, Secretária da Secretaria Nacional de Desenvolvimento de Esporte e Lazer do Ministério do Esporte;
6. Helvécio Magalhães, Secretário da Secretaria de Atenção a Saúde do Ministério da Saúde;
7. Marta Porto, Secretária da Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Segundo dados que fazem parte do relatório “Envelhecendo em um Brasil mais Velho”, do Banco Mundial, o Brasil terá 64 milhões de idosos em 2050. Esse número corresponde ao triplo registrado no ano passado. Fatores como o aumento da expectativa de vida de 50 para 73 anos, a diminuição da taxa de fecundidade, no começo da década de 60, e a queda da mortalidade infantil influencia para que tenhamos, no futuro, 29,7% da população de idosos, ou seja, pessoas com sessenta anos ou mais de idade.

Entende-se como idosos as pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos, consoante o disposto na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso.

De acordo com a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, devendo ser asseguradas, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Além disso, consoante o pressuposto legal, é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à

cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Considerando o crescimento exponencial do número de idosos no Brasil, é imperativa a discussão entre o Poder Legislativo, Poder Executivo e a sociedade civil sobre as políticas e estratégias a serem adotadas para que o crescente número de idosos possam vivenciar esse período da existência com dignidade e qualidade de vida.

Sendo assim, propomos a realização de Audiência Pública nesta Comissão de Seguridade Social e Família para discutir a formulação e execução de políticas sociais públicas específicas direcionadas aos idosos.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado MARLLOS SAMPAIO